



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação-Geral de Material e Patrimônio
Coordenação de Compras e Licitações
Divisão de Formalização de Contratos

CONTRATO Nº 14/2019

Processo nº 25000.112186/2018-15

Unidade Gestora: SAA/SE/MS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DA COORDENAÇÃO-GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, DA SECRETARIA EXECUTIVA, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E O CONSÓRCIO MPOG STFC E SMP PE-01/2018.

A **UNIÃO**, por intermédio da Coordenação-Geral de Material e Patrimônio, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0036-05, sediada à Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo A, 3º andar, sala 317, ala A, em Brasília/DF, representada pelo Senhor **ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 2608098, expedida pela SSP/DF e inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF/MF sob o nº 018.659.291-40, nomeado por meio da Portaria nº 726, de 22/01/2019, publicada no Diário Oficial da União nº 16, de 23/01/2019, seção 02, página 01, e conforme as atribuições delegadas pela Portaria nº 133, de 26/01/2011, publicada no Diário Oficial da União nº 19, de 27/01/2011, seção 02, página 37, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO MPOG STFC E SMP PE-01/2018**, estabelecida à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, São Paulo-SP, CEP 04571-936, neste ato representada pela empresa Líder do Consórcio **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, estabelecida na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, CEP 04571-936 - Cidade Monções, São Paulo/SP, neste ato representada pela Sra. **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, brasileira, casada, Portadora da Carteira de Identidade nº 630486, expedida pelo SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 613.174.201-44 e pelo Sr. **WELLINGTON XAVIER DA COSTA**, brasileiro, solteiro administrador, portador do documento de identidade nº 3.516.308, expedido pela SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 887.321.0001-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 04310.000241/2016-81 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e no Processo nº 25000.112186/2018-15 do Ministério da Saúde, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2018/MPDG, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Qtd Bianual	Vr. Unitário	Vr. Mensal	Vr. Total Bianual
2.1	SMP-MM-IO	minuto	14.9340	R\$ 0,0400	R\$ 248,90	R\$ 5.973,60
2.2	SMP-MM-EO	minuto	19.3146	R\$ 0,0400	R\$ 321,91	R\$ 7.725,84
2.3	SMP-MF-QO	minuto	89.388	R\$ 0,0400	R\$ 148,98	R\$ 3.575,52
2.5	SMP-SMPH2 (TIPO II)	unidade	4.800	R\$ 29,4000	R\$ 5.880,00	R\$ 141.120,00
2.6	SMP-DUAL (TIPO III)	unidade	1.200	R\$ 29,4000	R\$ 1.470,00	R\$ 35.280,00
2.7	SMP-MODEM	unidade	600	R\$ 22,9000	R\$ 572,50	R\$ 13.740,00
3.4	LDN-MF-IO	minuto	7.128	R\$ 0,0400	R\$ 11,88	R\$ 285,12
3.5	LDN-MF-EO	minuto	10.692	R\$ 0,0800	R\$ 35,24	R\$ 855,36
3.6	LDN-MM-IO	minuto	3.869	R\$ 0,0400	R\$ 6,45	R\$ 154,76
3.7	LDN-MM-EO	minuto	125.101	R\$ 0,0800	R\$ 417,00	R\$ 10.008,07
-	*Roaming Internacional	-	-	-	R\$ 11.666,67	R\$ 280.000,00
Valor Global da Contratação					R\$ 20.779,93	R\$ 498.718,28

*Conforme item 9.3.1 do Termo de Referência vinculado ao Edital

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 28 de junho de 2019, podendo ser prorrogado por interesse da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 20.779,93** (vinte mil setecentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos) , perfazendo o valor total de **R\$ 498.718,28** (quatrocentos e noventa e oito mil setecentos e dezoito reais e vinte e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018 na classificação abaixo, Nota de Empenho 2019NE800952, de 27/06/2019.

4.1.1. Gestão/Unidade: 0001-250110

4.1.2. Fonte: 091417

4.1.3. Programa de Trabalho: 6151000000

4.1.4. Elemento de Despesa: 339039

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas nesta contratação.

5.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a efetivo pagamento:

VP = Valor da parcela a ser paga.

$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

6.2. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

6.3. O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

6.4. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 4.987,18**, correspondente a 1% (um por cento) de seu valor global contratado, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e conforme o art. 31 caput e parágrafo único da Instrução Normativa SLTI nº 2, de 30 de abril de 2008.

8.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2. Não obstante a Licitante vencedora ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, por Fiscal designado, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no parágrafo 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 23 do Edital e item 16 do Termo de Referência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**
- 12.1. Este é vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**
- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**
- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**
- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**
- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal- Justiça Federal

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelas partes.

ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA
Subsecretário de Assuntos Administrativos
SAA/SE/MS

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA
CONSÓRCIO MPOG STFC E SMP PE-01/2018

WELLINGTON XAVIER DA COSTA
CONSÓRCIO MPOG STFC E SMP PE-01/2018



Documento assinado eletronicamente por **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, Usuário Externo**, em 28/06/2019, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Xavier da Costa, Usuário Externo**, em 28/06/2019, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pozza Urнау Silva, Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos**, em 28/06/2019, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9933897** e o código CRC **3831B756**.